

RACISMO AMBIENTAL E O CASO BRASKEM EM MACEIÓ-AL: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA VERDE DO SUL

ENVIRONMENTAL RACISM AND THE BRASKEM CASE IN MACEIÓ-AL: ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF SOUTH GREEN CRIMINOLOGY

Alexandre Marques Silveira¹ Karine Agatha França² Felipe da Veiga Dias ³

RESUMO

A Braskem é uma das empresas petroquímicas mais rentáveis do Brasil e, desde a década de 1970, minerou sal-gema na cidade de Maceió, em Alagoas. Em 2018, a prática da empresa provocou o afundamento do solo em cinco bairros da cidade, atingindo cerca de 14 mil domicílios. A presente pesquisa busca saber qual é a relação existente entre as práticas de racismo ambiental e o caso Braskem em Maceió-AL? Para tanto, as bases teóricas que fundamentam a investigação partem da literatura em criminologia verde do Sul, sobretudo, trazendo uma perspectiva da teoria do dano social e das bases epistemológicas do racismo ambiental. Utilizou-se o método dedutivo e monográfico, bem como a técnica de pesquisa da documentação indireta. A conclusão indica que o caso da Braskem em Maceió, no estado de Alagoas, insere-se na lógica do racismo ambiental praticado por Estados, mercados e corporações, em conexão com o projeto político e econômico de exclusão e eliminação das populações pobres e marginalizadas. Isso ocorre porque Alagoas ocupa a terceira posição no ranking dos estados com extrema pobreza no Brasil, conforme dados do IBGE, e vem sofrendo há anos com os danos socioambientais perpetrados pela empresa.

Palavras-chave: Criminologia Verde; Crimes dos poderosos; Danos sociais; Racismo ambiental.

¹Mestre em Direito (IMED). Atitus Educação. Passo Fundo. Rio Grande do Sul. Brasil. E-mail: alexandremarquessilveira@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7269-8001.

²Doutoranda em Direito (UFSC). UFSC. Florianópolis. Santa Catarina. Brasil. E-mail: karineagathaf@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6680-240X.

³Pós-Doutor em Ciências Criminais (PUC-RS), Doutor em Direito (UNISC). Atitus Educação. Passo Fundo. Rio Grande do Sul. Brasil. E-mail: felipevdias@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-8603-054X.

ABSTRACT

Braskem is one of the most profitable petrochemical companies in Brazil and, since the 1970s, has mined rock salt in the city of Maceió, in Alagoas. In 2018, the company's practice caused the ground to sink in five neighborhoods of the city, affecting around 14 thousand homes. This research seeks to find out what is the relationship between the practices of environmental racism and the Braskem case in Maceió-AL? To this end, the theoretical bases that underpin the investigation come from the literature on green criminology in the South, above all, bringing a perspective from the theory of social damage and the epistemological bases of environmental racism. The deductive and monographic method was used, as well as the indirect documentation research technique. The conclusion indicates that the case of Braskem in Maceió, in the state of Alagoas, is part of the logic of environmental racism practiced by States, markets and corporations, in connection with the political and economic project of exclusion and elimination of poor and marginalized populations. This is because Alagoas occupies third place in the ranking of states with extreme poverty in Brazil, according to IBGE data, and has been suffering for years from socio-environmental damage perpetrated by the company.

Key words: Green Criminology; Crimes of the powerful; Social harm; Environmental racism.

Artigo recebido em: 02/10/2023 Artigo aprovado em: 16/11/2023 Artigo publicado em: 15/12/2023

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem sido palco de uma série de eventos trágicos que impactaram tanto o aspecto social quanto o ambiental. Esses incidentes abrangem o caso de Mariana, ocorrido em Minas Gerais, caracterizado pelo rompimento de barragens; a instabilidade do solo na cidade de Maceió, em Alagoas, causada pela exploração de sal-gema; o colapso da barragem de Brumadinho, também em Minas Gerais; e o derramamento de óleo nas águas do Nordeste. Todos esses eventos apresentam semelhanças, como a exploração do meio ambiente por grandes corporações, tanto nacionais quanto internacionais, muitas vezes em colaboração com os Estados,

resultando na falta de punição dos responsáveis pelas condutas criminosas cometidas e na tendência de minimizar e ignorar os danos causados às populações

marginalizadas.

A partir dos estudos criminológicos verdes, em especial das análises críticas

voltadas para as realidades do Sul Global, depreende-se que as ações e omissões

praticadas pelos Estados, em conluio com os mercados e grandes corporações,

produzem maiores vítimas do que nos casos de crimes de rua, sobretudo, pelo fato de

produzirem vítimas humanas, não humanas e ecossistemas. Nesse sentido, visualiza-

se também uma desproporcionalidade em relação às violências cometidas nas

periferias globais com os países centrais que são atravessadas por critérios de raça,

classe, etnia e gênero.

Dessa forma, com o esverdeamento criminológico, inicia-se um movimento

radical e ativista dentro da criminologia, no sentido de conceder maior atenção sobre

os efeitos nocivos das atuações seletivas dos agentes poderosos dentro das periferias

do capitalismo, tornando visíveis as produções do Sul e as vitimizações aqui

cometidas, bem como buscando a prevenção e ação diante dos danos sociais

cometidos. O racismo ambiental e as injustiças ambientais entram nessa linha, uma vez

que refletem o cenário de exploração, dominação e aniquilação de populações

originárias, negras e marginalizadas pelas atividades legais e ilegais corporativas-

estatais, contando com a banalização e naturalização das mortes desses grupos pela

própria sociedade civil.

Com base em tais pressupostos de leitura do campo, torna-se urgente e

necessária a apreciação empírica da realidade local brasileira, com base no estudo do

caso Braskem. O referido caso é um exemplo marcante de danos socioambientais, o

incidente está ligado à exploração de sal-gema no subsolo da cidade de Maceió-AL,

que causou a erosão do solo de diversos bairros e uma série de problemas ambientais

e socioeconômicos. A Braskem, uma grande empresa petroquímica, operava uma mina

de sal-gema na região de Maceió, onde extraía o sal para a produção de cloro e soda

cáustica. O longo tempo de exploração inadequada resultou em afundamentos e subsidências do solo, afetando diversas áreas urbanas da cidade. Muitas casas, edifícios, ruas e infraestruturas foram danificados, forçando a remoção de moradores e causando uma crise habitacional. Além disso, a erosão ameaçou os ecossistemas locais, incluindo áreas de mangue e praias, que são vitais para a biodiversidade e a economia local. Dito isso, a presente pesquisa busca responder qual é a relação existente entre as práticas de racismo ambiental e o caso Braskem em Maceió-AL? Quanto ao objetivo geral do estudo, este consiste em analisar o racismo ambiental e o caso Braskem em Maceió-AL a partir da perspectiva da criminologia verde do sul. Já os objetivos específicos são: examinar os danos sociais perpetrados por Estados, mercados e corporações através da criminologia verde do Sul; investigar o caso Braskem e a produção da instabilidade dos terrenos em Maceió-Alagoas; bem como compreender a relação entre o racismo ambiental e as atividades estatais-corporativas.

Utiliza-se, para tanto, o marco teórico da criminologia verde, sobretudo, a partir da perspectiva do dano social. O método de abordagem empregado é o dedutivo, que parte de observações amplas e evolui em direção a um objetivo de pesquisa específico, juntamente do método de procedimento monográfico, de modo que serão usados vários estudiosos(as) da criminologia para que haja embasamento para o tema defendido no trabalho. Assim, conduz-se uma análise crítica na esfera jurídica para extrair conclusões fundamentadas nos argumentos apresentados, distanciando-se de uma abordagem puramente dogmática ou prescritiva. A técnica de pesquisa envolverá a análise de fontes indiretas por meio de revisão bibliográfica, abrangendo a avaliação de fontes normativas, doutrinárias e artigos científicos. Esse processo visa examinar informações anteriormente apresentadas em documentos distintos.

O trabalho dividiu-se em duas partes, em um primeiro momento, trabalha-se com as violências praticadas pelos Estados, mercados e corporações nos contextos de vitimização ambiental, bem como a inserção das perspectivas da Criminologia Verde do Sul. Na segunda etapa, analisam-se as relações existentes entre o racismo ambiental

e os danos sociais estatais-corporativos no contexto brasileiro, tendo como base de

observação do caso Braskem, ocorrido na cidade de Maceió, em Alagoas.

2 VIOLÊNCIAS DOS ESTADOS, MERCADOS E CORPORAÇÕES: APORTES CRIMINOLÓGICOS NO CONTEXTO BRASILEIRO

As escolas criminológicas se ocuparam, historicamente, de estudos sobre o

crime e o criminoso, deixando escapar ações de extrema danosidade que não se

encontravam nos códigos penais nacionais, como as atividades rotinizadas de Estados,

empresas nacionais e internacionais que produzem danos ao meio ambiente, a seres

humanos e não humanos. Posto isso, foi necessária uma mudança radical no objeto de

estudo da criminologia para que esses danos tivessem maior visibilidade, o que se

pode chamar de esverdeamento criminológico. Portanto, objetiva-se neste primeiro

capítulo contextualizar a ampliação do objeto de estudo da vertente crítica da

criminologia contemporânea para o estudo no campo dos danos ambientais, bem

como, em um segundo momento, abordar a criminologia verde a partir de reflexões

críticas do sul.

2.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS DO ESVERDEAMENTO DA CRIMINOLOGIA

Inicialmente, é importante pontuar o marco de partida do presente trabalho. O

esverdeamento da criminologia é derivado do paradigma da reação social e ganha

proporção a partir de uma autocrítica dos pesquisadores e pesquisadoras da área

(CARLEN, 2017, p. 23). Por muito tempo a criminologia ficou ocupada com a

criminalidade de rua, como, por exemplo, furtos, roubos, homicídios e o sistema de

controle social. Em contrapartida, deixou de lado os danos ocorridos no meio ambiente

que afetam desproporcionalmente alguns grupos mais do que outros. Nesse sentido,

a partir de uma consciência verde, também chamada de green criminology, surge

como uma disciplina interdisciplinar com preceitos empíricos e políticos (RUGGIERO; SOUTH, 2013; SILVEIRA, 2018, p. 32).

Há um ramo da criminologia verde focado no estudo da vitimização ambiental e dos danos ao meio ambiente, que tece críticas às relações estabelecidas no capitalismo, com a economia e a política. Esses estudos possuem como base a justiça ambiental e ecológica, as quais demonstram que os seres humanos e não humanos são parte de um ecossistema mais complexo, que se complementam, e, portanto, devem preservar os direitos do meio ambiente (WHITE, 2008; SILVEIRA, 2018). A principal característica é um campo de estudos dedicado, para além do seu caráter interdisciplinar, ao estabelecimento de um padrão crítico dinâmico de interlocução social-político de resistência, já que "desafia a corrente principal dos discursos criminológicos, e criticamente examina as políticas e práticas dos governos e corporações contemporâneas" (WALTERS, 2017, p. 204).

Por meio das aproximações iniciais, vislumbra-se que além do objeto diferenciado, com base no dano social, a vertente da criminologia verde almeja atingir mais do que apenas modificações legais ou a punição dos responsáveis pelas violações ambientais, pretendendo alcançar ações efetivas e igualmente o nível de aplicação ofertado pelas políticas públicas (DIAS; BUDÓ, 2019, p. 287).

Os criminólogos e criminólogas verdes têm trabalhado com análise das ações e omissões danosas praticadas pelos Estados e corporações, e que não são consideradas como crimes a partir de um estudo dogmático penal4. É nesse ponto que cabe explicar a outra perspectiva de base do presente estudo, mais precisamente, a teoria do dano social. O estudo dos danos sociais busca superar o conceito de crime que negligencia diversos acontecimentos como as "mortes de milhares de crianças, diariamente, por

_

^{4 &}quot;Relevante a ressalva de que as restrições da dogmática penal costumam impor dificuldades e restrições a responsabilizações quanto a danos sociais ao meio ambiente causados seja por Estados ou Mercados. Verificação disso pode ser vista na necessidade de determinação territorial ainda latente nas apreciações criminais" (DIAS; BUDO, 2019, p. 288)

desnutrição, acesso restrito a medicamentos e aumento de enfermidades curáveis, pobreza, pauperização, declarações de responsáveis políticos que geram pânico econômico" (SARMIENTO et al., 2014, p. 62). Situações como as mencionadas se tornam objeto de análise da criminologia verde, pois esse campo disciplinar passa a visibilizar as práticas danosas apagadas e ocultadas pelo sistema jurídico. Justifica-se a perspectiva criminológica verde, pois, os casos referidos, quando observados do ponto de vista dogmático, costumam ser elencados como casos fortuitos, acidentais ou, conforme explica Barak (2015, p. 105), reduzidos a meros danos colaterais, de modo que as situações violadoras passam a ser naturalizadas.

Assim, o debate proposto faz alusão aos danos sociais praticados pelos Estados, mercados e corporações, reconhecidamente por Barak (2015) como parte dos crimes dos poderosos (crimes of the powerful). Trata-se de ações e/ou omissões cometidas, principalmente, sobre as populações periféricas do capitalismo global. As atividades legais e ilegais estatais-corporativas são responsáveis pela destruição, exploração e aniquilação de vidas humanas, não humanas, assim como da natureza. Logo, as violências (assumindo-se no texto a sua condição de termo instável) (BUTLER, 2021, p. 20) empregadas sobre as populações marginalizadas e vulnerabilizadas se tornam cruciais para a sustentação e obtenção de interesses e ganhos econômicos dos grandes agentes poderosos.

Galtung (2005) desenvolve três conceitos de violência que podem ser estendidos para o presente caso, ao se analisar a atuação e os efeitos nocivos dos Estados em conluio com as corporações: 1º) a violência direta/visível que pode ser entendida como uma das formas de agressões físicas e discursivas praticadas sobre grupos e populações; 2º) a violência estrutural, a qual ocorre por meio das estruturas políticas e econômicas, por meio do impedimento das condições de sobrevivência e de vida das populações atingidas; e 3º) a violência cultural, que legitima as demais violências acima descritas, sobretudo, através de mecanismos sociais como a religião, opinião pública, linguagem e ideologias.

A proposta teórica acerca dos conceitos de violência de Galtung (2005) pode ser aproximada da linha criminológica que debate a criminalidade dos poderosos, até mesmo para explicar a manutenção das práticas de violência perpetradas pelos Estados no contexto latino-americano, em especial, no Brasil, após o período de redemocratização. Os processos de apagamento e silenciamento das vítimas, bem como a imunização dos atores poderosos, que contam com o aval e a garantia do próprio Estado, são formas de violências que provocam (re)vitimizações massivas.

Na dinâmica dos danos sociais praticados no contexto capitalista global, o Estado atua em conjunto com os mercados e as corporações, garantindo determinadas práticas e protegendo seus cúmplices, de maneira que a interferência estatal também pode se dar por meio de ações diretas, portanto, visíveis, como também, por meio da omissão, a exemplo da forma estrutural invisível (GALTUNG, 2005; BÖHM, 2017). Sendo assim, com a constituição do capitalismo moderno, o Estado não age mais sozinho, e conta com o protagonismo de outro agente, o mercado. Há uma relação mútua entres esses agentes, de modo que torna o tema mais complexo e amplo para possibilidades de análises criminológicas (VALCARCE, 2012).

Depreende-se que as violências descritas por Galtung (2005) se expandem na mesma proporção em que o capitalismo se desenvolve, e do mesmo modo é possível identificar que as atrocidades cometidas na América Latina não se tratam apenas de um resquício do passado, mas de um projeto político e econômico para o hoje e o amanhã. Nesse caminho, a compreensão do estado de exceção permanente5 pode ser integrada à temática dos crimes dos poderosos, uma vez que milhões de pessoas são jogadas na exclusão absoluta através de mecanismos jurídicos estatais, bem como para que outra parte tenha os seus direitos garantidos. A lei, então, é um mecanismo

⁵ O estado de exceção permanente, conforme conceituado por Agamben (2004), refere-se a uma condição na qual práticas de emergência e suspensão de direitos, tradicionalmente associadas a crises temporárias, tornam-se uma característica contínua da governança contemporânea. Isso levanta preocupações sobre o exercício amplo e contínuo do poder soberano, a suspensão de direitos individuais e a gestão biopolítica das populações.

fundamental para a manutenção das violências e práticas autoritárias contra

determinados grupos da sociedade (BEIRAS, 2014).

Dessa maneira, a representação das violências estrutural e direta no Sul Global

aparece de forma mais escancarada, em razão do vasto histórico de violências

sistemáticas cometidas contra os povos originários, negros, mulheres, crianças e

perseguidos políticos, tanto no período colonial, como ditatorial, as quais culminaram,

posteriormente, em práticas autoritárias dentro do próprio Estado Democrático de

Direito, porém, através de outras formas e ressignificações (BEIRAS, 2014). Sendo

assim, para uma abordagem crítica e profunda sobre a extensão dos danos sociais

estatais-corporativos e suas formas de operacionalidade cometidos no contexto

brasileiro, é imprescindível a adoção de uma perspectiva criminológica verde situada

no e pelo Sul Global.

2.2 REFLEXÕES SOBRE AS LENTES CRIMINOLÓGICAS VERDES A PARTIR DE

UMA ABORDAGEM CRÍTICA DO SUL

Em decorrência do longo processo de apagamento histórico sobre as produções

do Sul Global, bem como em razão das grandes violências que afligem as periferias do

capitalismo, como as práticas colonialistas, patriarcais, ditaduras, genocídios,

etnocídios, massacres e racismos, inicia-se o debate acerca de outra perspectiva para o

olhar criminológico verde, dessa vez, voltado para o cenário local, periférico, marginal

e sulista (BUDÓ, 2017; BÖHM, 2017; SILVEIRA, 2018; COLOGNESE, 2018).

O desenvolvimento da Criminologia Verde do Sul, nos termos propostos por

Goyes (2016), diz respeito à centralização criminológica nas situações que envolvem a

produção de danos sociais cometidos nas periferias do capitalismo global,

especialmente, pelos países do Norte Global, bem como na atenção sobre as denúncias

das diferentes e inúmeras vitimizações ambientais provocadas pelos agentes

poderosos, a partir de uma literatura decolonial, crítica e não universal. Nesse aspecto,

partindo-se de uma abordagem latino-americana, adota-se nesta pesquisa uma análise criminológica ativista, em especial, sobre a produção científica, a fim de elencar as desproporcionalidades dos efeitos das atividades corporativas das grandes potências mundiais nas regiões latino-americanas.

Uma das principais contribuições epistemológicas da Criminologia Verde do Sul diz respeito à necessidade de se apontar o caráter seletivo da produção de conhecimento tida como neutra e universal, oriunda do pensamento metropolitano (CONNELL, 2007). A crítica fundamenta-se pelo fato de que não há como se compreender a totalidade da realidade social, pois ela sempre será fragmentada, o que gera instantaneamente uma produção seletiva da materialidade, de forma que o ponto de vista do/da cientista social em relação ao objeto estudado acaba se tornando inegavelmente subjetivo. Portanto, negar a ocorrência desses fatores subjetivos é atribuir uma falsa neutralidade científica, mas que sempre partiu e beneficiou uma parcela da sociedade (homens brancos cis-héteros europeus cristãos e com grande protagonismo aquisitivo) (BUDÓ, 2016).

O objetivo está em reconhecer e visibilizar as vozes subalternizadas, referentes às produções localizadas nas periferias do capitalismo, enquanto saberes válidos e determinantes para a formação crítica do pensamento social, sobretudo, o quanto esse conhecimento é de interesse coletivo da criminologia verde⁶. Especialmente, das lutas e movimentos de resistências dos povos do Sul Global, que buscam protagonizar a grande diversidade de pensamento, conhecimento, identidade, disciplina e metodologia que, por muito tempo, ficou ofuscada e neutralizada da história e da construção do campo científico ocidental (GOYES, 2016; GOYES; SOUTH, 2017; SOUZA, 2020).

_

⁶ Um campo de estudos interessante e de alianças com a criminologia verde sulista é a criminologia rural, pois também produziu informações e dados valiosos para a produção do seu arcabouço teórico através do testemunho das populações que vivem no campo, movimentos sociais de enfrentamento ao agronegócio hegemônico e demais frentes de luta contra os conflitos ocorridos no meio rural (CARRIGTON *et al*, 2014).

Entretanto, apesar das grandes contribuições proporcionadas pelas lentes do e pelo Sul Global, a Criminologia sulista sofre grandes críticas que, como bem ressaltam Carrington e outros (2019), residem no sentido de: 1º) a proposta Criminológica do Sul pode incidir no erro de adotar teorizações metropolitanas de forma acrítica, se tornando um pouco mais do que uma mera criminologia comparativa; 2º) já existem inúmeras correntes de pensamentos que buscam enfrentar a produção do saber universal e colonialista da própria criminologia; 3º) a criminologia tradicional já estuda as questões indígenas; e 4º) se apresenta como um trabalho inviável, uma vez que o Sul Global apresenta peculiaridades culturais e linguísticas infindáveis e complexas.

De outro canto, importante enaltecer a potencialidade do salto crítico da Criminologia do Sul, a qual reside na necessidade de se desconstruir, pluralizar e democratizar os espaços pelos quais o pensamento criminológico perpassa, sobretudo no campo dos danos e vítimas ambientais, uma vez que, sem os embates organizados dentro da própria área das ciências sociais – a qual esteve ao lado dos projetos coloniais, racistas, patriarcais e capitalistas –, não será possível adotar uma análise crítica e substancial sobre os danos sociais praticados pelos Estados, mercados e corporações, bem como na visibilização de suas vítimas e formas de responsabilização.

O conceito de "Sul" na proposta da Criminologia do Sul diz respeito não apenas à localização geográfica, mas aos contrastes existentes entre o Norte e o Sul no que se refere à produção de conhecimento e poder. Por isso, ao se falar em povos periféricos deve-se compreender as vozes das populações marginalizadas e relegadas que integram os países que sofrem os efeitos nocivos das atividades das grandes potências mundiais. Nesse sentido, a perspectiva das vítimas na construção de uma Criminologia Verde do Sul é essencial e possibilita desenvolvimentos acadêmicos potentes e em constante diálogo com as populações externas, afastando, assim, o status de dominação e colonização do saber (re)produzido pelos acadêmicos e pelas acadêmicas adeptas à falsa neutralidade científica (GOYES, 2016; SILVEIRA, 2018; COLOGNESE, 2018, MEDEIROS, 2013, BUDÓ, 2017; FRANÇA, 2022).

Desse modo, o enfrentamento ao paradigma científico universal e colonizador deve ser realizado por meio da adoção de uma perspectiva radical, ética e política da criminologia (AMARAL, 2020, p. 12). É indispensável tornar audíveis e visíveis as narrativas e realidades das vítimas de danos sociais massivos que por muito tempo foram relegadas pelo próprio saber criminológico, já que desconsiderava as vozes periféricas e marginais, ao atribuí-las como parte do lado indigno da ciência (NATALI, 2016; GOYES; SOUTH, 2017).

3 CASO BRASKEM E O RACISMO AMBIENTAL PRATICADO POR GRANDES CORPORAÇÕES NO SUL GLOBAL

Nos últimos anos o Brasil tem sido sede de diversas tragédias socioambientais: o rompimento das barragens em Mariana-MG em 2015; a instabilidade dos terrenos na cidade de Maceió-AL em 2018; o rompimento da barragem em Brumadinho-MG em 2019 e o derramamento de óleo no mar do Nordeste em 2019. O que todos os casos possuem em comum é a exploração do meio ambiente por grandes empresas nacionais e internacionais, a impunidade dos responsáveis e a naturalização e invisibilização dos danos causados por suas atividades. Assim, o presente capítulo tem por objetivo retratar o caso da Braskem e a instabilidade nos terrenos em Maceió-AL, pois, mesmo após cinco anos do ocorrido ainda há grande discussão sobre a responsabilidade da empresa. Alia-se o fato de que ultimamente têm se debatido as decisões judiciais que favorecem a empresa, incluindo a representação midiática de que a empresa está adentrando no campo do discurso do "desenvolvimento sustentável" (MORAES, 2019; CASTELO, 2023). No item final, tratar-se-á da ligação do racismo ambiental e as atividades de grandes empresas no sul global.

3.1 CASO BRASKEM: INSTABILIDADE DOS TERRENOS EM MACEIÓ-ALAGOAS

Na cidade de Maceió, em Alagoas, os moradores dos bairros Pinheiro, Muntage, Bebedouro e Bom Parto têm enfrentado problemas com tremores, rachaduras e afundamentos de seus terrenos que se aprofundaram no ano de 2018, depois de uma forte temporada de chuvas. O problema tomou uma proporção ainda maior, pois houve a formação de uma cratera de 283 metros no asfalto da região onde os bairros estão localizados, além de diversas rachaduras no interior das residências. Dessa forma, foram iniciadas investigações por parte dos peritos da Defesa Civil de Alagoas, em conjunto com a Secretaria Municipal de infraestrutura - SEMINFRA, para apurar a origem dos danos (BRASIL, 2019a). O Governo Federal e o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD também foram mobilizados para acompanhar as investigações.

Entre os meses de junho e setembro de 2018 as residências das populações atingidas pelo fenômeno, até então desconhecido, foram vistoriadas, posteriormente resultando em um mapa que reconheceu a instabilidade dos terrenos, sendo identificados os danos graves por áreas vermelhas, a cor laranja com danos médios e amarela com danos leves (SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL-SGB, 2019). Após o mapeamento, em dezembro de 2018, foi decretada a emergência no bairro do Pinheiro e áreas adjacentes pelo Governo Federal. Em janeiro de 2019 iniciaram-se as medidas de proteção para as famílias afetadas pelo dano local, começando pelo cadastramento dos moradores no sistema do governo (SILVA, 2020, p. 17). O Ministério de Minas e Energia, por meio da portaria número 20, de 11 de janeiro de 2019, estabeleceu que a Agência Nacional de Mineração, juntamente ao Serviço Geológico do Brasil- SGB, focassem nos monitoramentos geográficos do bairro Pinheiro. Assim, foi verificado que os danos eram muito maiores do que se previa inicialmente, pois se estendiam aos

bairros Mutange e Bebedouro, os quais coincidentemente ficavam na grande área de exploração de sal-gema pela empresa Braskem (SILVA, 2020, p. 20).

A Braskem é uma empresa petroquímica, criada no ano de 2002, e considerada uma empresa líder na América Latina na área de resinas termoplásticas. Os processos produtivos da empresa englobam a fabricação de produtos de primeira a terceira geração, como gases naturais eteno e buteno; petroquímicos básicos como o cloro e látex; e utensílios domésticos, fibras sintéticas, eletrônicos e embalagens (SOCCI, 2014, p. 77). Atualmente, a empresa já possui 29 instalações no país, situadas nos estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e em Alagoas.

De acordo com o relatório emitido pelo Serviço Geológico do Brasil- SGB (2019, p. 39):

Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL.

Os resultados obtidos demonstraram um agravamento na instabilidade em razão do aumento de infiltração de água da chuva, ocasionando fissuras e erosão do solo, e também por falta de saneamento básico apropriado (SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL-SGB, 2019, p. 39). A Defensoria Pública e o Ministério Público de Alagoas, no primeiro dia do mês de abril de 2019, apresentaram um pedido de tutela cautelar em caráter de Ação Civil Pública em face da Braskem, por conta dos danos ambientais provocados, estando entre os pedidos o bloqueio de R\$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais). Em um primeiro momento, o pedido foi concedido em parte, havendo o bloqueio da quantia de cem milhões de reais. O intuito de tal pedido seria para assegurar o pagamento de futuros

aluguéis, possíveis indenizações, reparações de danos ambientais, perícias e danos morais coletivos (OLIVEIRA; MELO, 2019, p. 190).

Em razão disso, o Ministério Público propôs Ação Civil Pública em face da Braskem e do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas-IMA, pugnando pelo fechamento das minas de extração de sal-gema, bem como a paralisação das atividades da Braskem e a realização de novos estudos com sonares em todas as minas que não tinham sido avaliadas (BRASIL, 2019a). Entretanto, em maio de 2019, as populações atingidas sentiram novos tremores nos bairros afetados, de forma que o então prefeito de Maceió, Rui Palmeira (PSD), enviou um Ofício ao Governo do Estado solicitando a criação de estratégias de atuação nos bairros que sofreram os danos. Assim, apesar do governo ter reconhecido o cenário de calamidade da região, a Braskem alegou que ainda não era possível verificar o nexo de causalidade, a dimensão dos danos gerados, e como se dariam as reparações e estratégias de emergência, sendo o bloqueio antecipado, determinado pelo Desembargador de Justiça de Alagoas, Tutmés Airam, no valor de R\$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), descabido, já que não haveria risco de insolvência, tendo em vista a solidez da empresa no mercado internacional (BRASIL, 2019b).

Em novembro de 2019, a Defesa Civil Nacional, o Serviço Geológico do Brasil-SGB e a Universidade Federal de Alagoas se reuniram para planejar o fechamento dos poços de extração de sal-gema da Braskem, pois, conforme os estudos realizados pelo SGB, a razão dos tremores na região se deu em decorrência do desmoronamento dos poços de extração de sal-gema. Os poços de propriedade da Braskem (35 na região urbana de Maceió), de acordo com o estudo, em razão do tempo, sofreram deformidades, ocasionando prejuízos ao solo que se tornaram visíveis na superfície (MACEIÓ, 2019). Após a mobilização dos movimentos sociais e a pressão da sociedade civil, em 03 de janeiro de 2020, a Braskem, junto à Prefeitura de Maceió, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Federal, assinou um Termo de Cooperação para fiscalização, desocupação das áreas de risco e indenizações para os moradores dos

bairros de Pinheiros, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, em Maceió/AL (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Até o fechamento da presente pesquisa, a Braskem alega já ter pagado mais de R\$ 11,8 milhões de reais em indenizações, e que, somando todos os subsídios, o montante chegaria a R\$ 2,5 bilhões. Além disso, em torno de 1.200 profissionais estariam engajados no atendimento às famílias afetadas, incluindo auxílios psicológicos, com providência de documentações, novos lugares para morar e para montar novos negócios (BRASKEM, 2022). Contudo, de acordo com o testemunho das vítimas, obtidos por meio de documentos oficiais e notícias midiáticas (SALES, 2022), os valores indenizatórios não correspondem a todos os danos, sejam eles emocionais, físicos e patrimoniais deixados pela exploração. Os valores de auxílio aluguel também não seriam o suficiente para alugar casas que comportassem famílias maiores, o que fez com que muitos moradores não pudessem abandonar suas casas localizadas em zonas de risco. Após quatro anos do ocorrido, as vítimas ainda reclamam da demora para o recebimento de uma indenização justa e da falta de visibilidade do caso em âmbito nacional.

4 A RELAÇÃO ENTRE O RACISMO AMBIENTAL E AS ATIVIDADES ESTATAIS-CORPORATIVAS

A partir da identificação da extensão dos danos sociais e seus entrelaçamentos na sociabilidade capitalista neoliberal⁷, a qual conta não apenas com os golpes de Estado, mas, sobretudo, dos mercados e corporações transnacionais, depreende-se que, assim como a operacionalidade das estruturas punitivas do Estado estão voltadas para o projeto político da morte de determinados grupos, a atuação das corporações e

processos profundos e larga duração que transforma a sociedade e o ser humano".

O termo neoliberal ou neoliberalismo é aqui adotado a partir das explicações de Dardot, Laval e Berenger (2018, p. 26, tradução nossa), no sentido de compreendê-lo na atualidade como um modelo de governamentalidade, e não somente como uma fase do capitalismo ou modelo econômico, ou seja, tal visão compreende o neoliberalismo como fato social, o qual possui "movimentos históricos,

do mercado global estão voltadas para a garantia de interesses econômicos pautados

na neutralização e exploração destes mesmos corpos - negros, povos originários,

mulheres e pobres.

Com o impulsionamento do debate em torno do esverdeamento criminológico,

bem como da ampliação do objeto de estudo para as diferentes vítimas das ações

danosas dos grandes poderosos, as lutas sociais que denunciam o machismo estrutural

e a sua relação com a destruição da natureza, o racismo ambiental e o especismo se

tornaram centrais para a criminologia. O foco deste segmento está situado nas

reflexões criminológicas alicerçadas sobre as práticas do racismo ambiental, uma vez

que, além das populações negras e pobres serem as maiores afetadas pelas

ações/omissões do Estado e das corporações, o aniquilamento destes grupos está

pautado no desenvolvimento de um projeto político e econômico, fortificado pelo

recrudescimento do capitalismo econômico, e que toma proporções incontornáveis na

governamentalidade neoliberal (LAVAL, 2020).

Apenas a título de observação inicial, cabe registrar que as demandas

socioambientais são capazes de adquirir camadas, razão pela qual os debates políticos

e a compreensão crítica dos fenômenos são tão significativos. O exemplo dado por

Keucheyan (2016, p. 12 – 13) acerca da situação ocorrida na cidade de Warren, nos

Estados Unidos, envolvendo a mobilização social contra a instalação de uma fábrica

de descarte de materiais tóxicos, reflete tal associação de camadas e demonstra que a

percepção sobre critérios discriminatórios (devidamente disfarçados na técnica

racional-neoliberal) somente foi possível após algum tempo da luta contra o

empreendimento na cidade. Em síntese, a própria percepção do racismo ambiental

exigiu debates e reflexões por parte dos envolvidos.

O caso Braskem em Maceió-AL é um exemplo concreto das práticas de racismo

ambiental. O racismo ambiental se refere à maneira como a poluição e outros impactos

ambientais negativos são desproporcionalmente direcionados para as comunidades

pobres e minorias étnicas, muitas vezes sem o seu conhecimento ou consentimento. De

acordo com a pesquisa Síntese de Indicadores Sociais realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022, o estado de Alagoas está em terceiro lugar no ranking dos estados de extrema pobreza do Brasil. A pesquisa demonstra que 11,8% da população do Alagoas sobrevive com R\$ 155,00 por mês ou menos, isso significa que, a cada 100 pessoas, 11 vivem nesta situação, dos 3,34 milhões da população do Alagoas, mais de 394 mil estavam em situação de extrema pobreza. Ademais, os dados evidenciam que a população negra e parda é a mais atingida pela pobreza em âmbito nacional, pois representam 72,7% de pessoas pobres do total de 38,1 milhões de brasileiros em situação de hipossuficiência. As estatísticas também demonstram que as mulheres negras e pardas formam o maior grupo de pessoas abaixo da linha da pobreza, totalizando 27,2 milhões de pessoas (IBGE, 2022).

O foco das atividades legais e ilegais das grandes empresas concentra-se, primordialmente, nas regiões permeadas por grandes vulnerabilidades sociais, econômicas e raciais que resultam de um processo bem arquitetado de naturalização e aceitação pública sobre as dinâmicas das ações estatais-corporativas que produzem danos sociais, assim como dos alvos atingidos. O emprego dessas práticas reflete os efeitos nocivos dos discursos normativos, os quais são utilizados no sentido de fomentar a exclusão social entre as vidas que merecem/podem viver e aquelas que serão descartadas. O jogo de poder empregado pela retórica empresarial também envolve o uso dos aparatos jurídicos do Estado para a sua aplicação e proteção, fator este que caracteriza a especificidade dos crimes de Estado: o conluio com o mercado e as corporações (BUDÓ, 2017; SILVEIRA, 2018; BONFIGLI, 2015; FRANÇA; BUDÓ; DIAS, 2023).

Ademais, parte dos esforços táticos empreendidos pelos entes econômicos quando da instalação de suas atividades legais e ilegais nos contextos periféricos compreende o domínio completo do consenso público dos atingidos e das atingidas, a partir da ideia de que as atividades corporativas serão benéficas para a população local. Com isso, os agentes econômicos constroem ambientes de lazer, escolas, postos

de saúde, creches e demais condições "favoráveis" para as moradoras, moradores e

trabalhadores locais. Este fenômeno é ocasionado pela ausência do Estado em

realidades nas quais ele deveria garantir a proteção e os direitos fundamentais da sua

população. A omissão do Estado gera a criação de um laço de dependência entre as

atividades corporativas e as comunidades, que acabam cada vez mais condicionadas

aos abusos e violências dos poderosos (ACSELRAD, 2010).

Entretanto, como evidencia o estudo de Teles (2023) a respeito das

consequências da exploração da Brakem em Maceió (afetando, segundo a pesquisa,

mais de sessenta mil pessoas), diante da remoção das moradoras/moradores das

localidades atingidas, a estrutura construída para o fomento da dependência da

população vulnerável é abandonada, restando consequências nefastas.

Os prejuízos causados pelos bairros afetados pela atividade de

mineração da Braskem atingiram não somente moradores, mas o comércio local e, também, hospitais e clínicas médicas que atuam

na região. Um exemplo é o Hospital Sanatório, que, segundo o

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde no Estado de Alagoas (SEESSE/AL, 2020), desde março de

2018, a unidade teve 80% do faturamento reduzido, o que gerou

um prejuízo mensal de R\$ 1,7 milhão. Diante disso, profissionais estão com salários, 13º e férias atrasados. Devido à situação, o

hospital não está atendendo pacientes via planos de saúde, e a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) também diminuiu.

Eles cobram indenização financeira por parte da Braskem, para

que possibilite ao hospital mudar de local (TELES, 2023, p. 529).

Noutro sentido, Weis (2019) desnuda os aspectos perversos da atuação do

Estado no contexto dos crimes ambientais, sobretudo da América Latina, de forma a

constatar dois processos existentes de criminalização: 1ª) que corrobora com as

estratégias empregadas para o enfraquecimento das organizações e movimentos

populares contra os abusos e violências praticados pelas corporações e pelo próprio

Estado, denominada de supercriminalização; e o 2ª) que assevera os instrumentos de

imunização e proteção das atividades lesivas dos atores econômicos, chamada de infracriminalização. Os grupos de resistências formados contra as ações danosas praticadas pelos poderosos são tidos como verdadeiros empecilhos para o bom desenvolvimento do progresso e dos interesses econômicos nacionais e internacionais, sobretudo no contexto ambiental. A participação da sociedade civil é uma das formas potentes de denunciação coletiva e subversão aos projetos estatais-corporativos, pautados em massacres e violências sistemáticas. Por esta razão, os movimentos sociais tornam-se alvos das atuações supercriminalizadoras do Estado (MIRA, 2017).

O projeto político e econômico levantado com o estabelecimento dos aparatos estruturais e institucionais da sociedade moderna reflete o cenário posterior ao período das colônias, onde o racismo e a colonização não foram abandonados⁸ ou interrompidos, ao contrário, as colônias se transformaram e se aperfeiçoaram, a fim de melhor se adequarem ao contexto demarcado pela instituição do Estado Moderno, assim como pelo Mercado Global. Isso tudo com vistas a garantir o pleno funcionamento da produtividade econômica no mundo contemporâneo e, para isso, necessária se faz a construção de outro modelo de administração da morte (necropolítica) (MBEMBE, 2017).

A partir da ligação entre a soberania e o racismo, houve uma mudança profunda no conceito de política, do mesmo modo em que a vida e a morte também passaram a ganhar uma nova configuração. O Estado, então, tornou-se o garantidor e legitimador das práticas racistas, da diferenciação biológica, da construção de hierarquias entre as raças e da classificação entre raças superiores e inferiores, bem como determina aqueles que devem/merecem viver e aqueles que devem/podem morrer. O objetivo dessa transformação é a de tornar a morte de alguns grupos e

⁸ A figura do escravizado no contexto de colonização reflete uma tripla perda: a do lar, de direitos sobre seu corpo, bem como a de status político. O que essa tripla perda representa é na verdade a forma completa de dominação, a alienação ao nascer e a morte social. A vida de um escravizado, portanto, é uma "morte em vida" (MBEMBE, 2018; MBEMBE, 2017).

pessoas positiva e naturalizada, uma vez que a necropolítica não garante apenas a sobrevivência de alguns, mas, também, o fortalecimento e desenvolvimento de grupos seletos da sociedade (MBEMBE, 2018).

Além disso, os benefícios econômicos obtidos pelos países do Norte Global também se revelam interessantes para os representantes políticos latino-americanos, condescendentes com o ideal progressista imperialista de um desenvolvimento econômico desenfreado, sobretudo, pautado na acumulação de capital e no fomento do mercado (BÖHM, 2017). Os povos pertencentes aos países latinos acabam sendo governados pelos interesses do capital dos seus próprios representantes, os quais fazem parte do engendro corporativo que impacta ainda mais na vida e nas condições das populações internas.

A percepção do caráter multifacetado dos danos estatais-corporativos é imprescindível para o real dimensionamento do racismo ambiental e da importância da visão criminológica verde. Afirma-se isso de modo a observar as situações de repercussão nacional nos casos de danos provocados em comunidades periféricas ou rurais como Brumadinho, Mariana e Maceió (denominados estrategicamente como "desastres" ou "acidentes"), mas igualmente perceber outros processos de gentrificação (KEUCHEYAN, 2016, p. 27 – 28) que ocorrem no meio urbano. A exemplo disso são os debates em torno das violências produzidas na Cracolândia, em São Paulo, nos casos das favelas no Rio de Janeiro, especialmente durante a realização de megaeventos que contam com apoio internacional, ou ainda nas recentes discussões acerca da noção de arquitetura hostil inserida na legislação nacional.

Dessa maneira, o ponto de intersecção destes danos diz respeito ao perfil de suas vítimas, sendo elas, em sua maioria, pobres, negras, povos originários, mulheres e crianças. Portanto, o racismo ambiental é o fator nevrálgico das atividades legais e ilegais estatais-corporativas. Em Mariana/MG, 84,5% das vítimas atingidas eram negras; em Brumadinho/MG, a declaração das pessoas não brancas atingidas variou entre 58,8% a 70,3%, dependendo do distrito pontuado. Com a construção da usina

Itaipu Binacional, os povos Avá-Guarani foram desalojados, ameaçados e violentados, agressões estas que contaram com a legitimação da própria Fundação Nacional do Índio (FUNAI). A construção da usina de Belo Monte indicava que 20 mil pessoas seriam atingidas, sendo 28 etnias diferentes e, mesmo assim, as obras e a instalação da hidrelétrica foram efetivadas (FEARNSIDE, 2011; CARVALHO; SCHIMID, 2020; ALCANTARA et al., 2019; NASCIMENTO; CORDEIRO, 2019).

Outro caso que revela o racismo ambiental é o derramamento de óleo no Nordeste brasileiro, o qual impactou de forma crucial as formas de vida e subsistência das populações ribeirinhas, quilombolas, pescadores, trabalhadores e trabalhadoras, bem como contou com a inoperância e omissão do Estado, o que gerou um aumento na dimensão dos danos sociais provocados. Igualmente, ao se rememorar o caso da Braskem em Maceió, tais caracteres sintomáticos dessa estratégia de produção capitalista de morte se repetem, ou seja, as vítimas são as mesmas dos diagnósticos anteriores. Significa que o corte racial-étnico e de classe é determinante para geolocalizar os territórios explorados em Alagoas, repetindo os parâmetros criminosos das ações estatais-corporativas.

Nesse sentido, visualiza-se que em nome do desenvolvimento e do progresso⁹, os maiores massacres, genocídios, etnocídios e violações de direitos humanos são cometidos. Os discursos corporativos e estatais evidenciam o protagonismo desses agentes nas diversas "catástrofes" cometidas no país, as quais se coadunam com as práticas danosas em outras localidades geográficas, mais precisamente, situadas no Sul Global. Os danos sociais praticados pelos Estados, mercados e corporações não são meros efeitos das atividades legais e ilegais, mas sim, parte de um projeto da modernidade, pautado na relegação e aniquilação de determinados grupos da sociedade, especialmente, pobres, negros, indígenas e periféricos. A atuação etnocida

_

⁹ Importante pontuar a existência de contradiscursos sobre o caráter excludente, colonialista e insustentável acerca do desenvolvimento moderno, e das inúmeras proposições dos povos originários como forma de resistência e de discurso contra hegemônico (ACOSTA, 2016, p. 34).

e genocida destes grupos é realizada em nome dos interesses econômicos de alguns

poucos, com respaldo do Estado e de organizações internacionais de proteção. O

racismo ambiental é peça fundamental para o funcionamento das atividades dos

agentes poderosos, assim como do projeto eugenista estatal (BÖHM, 2017).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Estados, mercados e grandes corporações são responsáveis pela produção

de danos sociais massivos, demarcados por processos de sistemáticas violências

diretas, indiretas, estruturais e culturais que produzem desigualdades raciais, étnicas,

de gênero, interespécies e socioeconômicas, vitimando, em maior escala, populações

racializadas. Assim, os/as criminologistas verdes não podem perder de vista os

diferentes modus operandi do Estado brasileiro, seja na ação e/ou omissão, como

também nas nuances detrás dos projetos e discursos baseados na ideia de

desenvolvimento econômico e progresso, os quais geram vítimas incontáveis. Além

disso, as condutas dos poderosos atingem desproporcionalmente as populações

localizadas nas periferias globais, sobretudo brasileira, devido ao contexto de

colonização do ser e saber, ditaduras civis-militares, massacres e ecobiogenocídios que

marcam a história fundante da América Latina.

Sendo assim, o emprego da Criminologia Verde do Sul, baseada em análises

situadas, radicais e ativistas, especialmente em relação à atuação dos grandes

poderosos (Estados, mercados e corporações) no contexto das periferias globais, é de

extrema importância para o campo acadêmico criminológico. Afirmar uma identidade

epistemológica pela e para a América Latina é um avanço em relação às tentativas de

prevenção aos danos sociais aqui cometidos, bem como à abertura de um espaço de

diálogo no campo da "criminalidade dos poderosos" que centralize as especificidades

locais da realidade marginal em se vive, assim como para que se reconheça a produção

de conhecimento periférico, ao visibilizar as narrativas construídas pela memória das vítimas ambientais e de pesquisadores e pesquisadoras da área.

Com base nesta leitura, a relação entre os danos sociais produzidos, sejam eles ocultados ou atenuados (ao menos, segundo a retórica da indenização ou das respostas jurídicas), e o racismo ambiental no caso Braskem em Maceió, está conectada ao contexto racial e social que os atingidos e atingidas se encontram, qual seja, em situação de vulnerabilidade social e pertencendo a grupos sociais racializados. Portanto, a denúncia sobre o caso reitera não somente a produção do racismo ambiental e dos danos sociais estatais-corporativos, denunciados pela criminologia verde do Sul, mas todo o arcabouço operacional que mantém o silenciamento dessas vidas e a naturalização dos processos destrutivos como parte inevitável de um discurso pautado na necropolítica.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária/Elefante, 2016.

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos avançados**, v. 24, p. 103-119, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALCANTARA et al. **Avá-Guarani**: a construção de Itaipu e os direitos territoriais. ESMPU: Brasília, 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigit al/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ava-Guarani.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

AMARAL, Augusto Jobim. **Política da criminologia**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

ANGELO, Maurício. **Crime socioambiental transformado em lucro imobiliário**: o caso da Braskem em Maceió, Observatório de Mineração. 2021. Disponível em: https://observatoriodamineracao.com.br/crime-socioambiental-transformado-em-lucro-imobiliario-o-caso-da-braskem-em-maceio/. Acesso em: 24 mar. 2023.

BARAK, Greg. The crimes of the powerful and the globalization of crime. **Revista Brasileira de Direito**. v. 11, n. 2, p. 104 – 114, jul-dez. 2015.

BARAK, Gregg. **Unchecked corporate power**: Why the crimes of multinational corporations are routinized away and what we can do about it. Taylor & Francis, 2017.

BEIRAS, Iñaki Rivera. Retomando el concepto de violencia estructural: La memoria, el daño social y el derecho a la resistencia como herramientas de trabajo. *In* **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**: debates en criminología crítica y sociología jurídico-penal. Barcelona: Anthropos, 2014.

BÖHM, Maria Laura. Empresas transnacionais, violações de direitos humanos e violência estrutural na América Latina: um enfoque criminológico. **Revista InSURgência**, n. 2, v. 3, 2017.

BONFIGLI, Fiammetta. Lavapiés: seguridad urbana, activismo politico y inmigracion en el corazon de Madrid. **Sortuz**: Oñati Journal of Emergent Socio-Legal Studies, v. 6, n. 2, p. 61-77, 2015.

BRASIL. **Ação Civil Pública nº 0803662-52.2019.4.05.8000**, distribuída à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas. 2019(a). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Pinheiro-Acordo-BRASKEM-3836.pdf. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Alagoas. Suspensão de Liminar e de Sentença n. 2.529 – Al – (2019/0162936-3). Des. Alcides Gusmão. 2019(b). Disponível em: www.tjal.jus.br e https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/890961542. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASKEM. **Acordo para compensação dos moradores**. 2022. Disponível em: https://www.braskem.com/acordo-para-compensacao-dos-moradores. Acesso em: 21. mar 2023.

BUDÓ, Marília de Nardin; et al. **Introdução à criminologia verde**: perspectivas críticas, decoloniais e do sul. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

BUDÓ, Marília de Nardin. As mortes no campo e a operação greenwashing do "agro": invisibilização de danos sociais massivos no Brasil, **Revista InSURgência**, Brasília, a. 3, v.3, n.2, 2017.

BUDÓ, Marília de Nardin. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o Amianto/Silenced harms: the banality of evil in the scientífic discourse on Asbestos. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 1, p. 127-140, 2016.

BUTLER, Judith. **A força da não violência**: um vínculo ético-político. São Paulo: Boitempo, 2021.

CASTELO, Gabriely. Afetados por crime ambiental em Maceió ainda lutam por justiça. Moradores e comerciantes dizem que compensação financeira paga pela Braskem não é compatível com valores das propriedades. **Tribuna Hoje**, 20 de jan, 2023. Disponível em: https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/01/20/115010-afetados-por-crime-ambiental-em-maceio-ainda-lutam-por-justica

CARLEN, Pat. Criminologias alternativas. In CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p. 19-34.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARRINGTON, Kerry; DIXON, Bil; FONSECA, David; GOYES, David Rodríguez; LIU, Jianhong; ZYSMAN, Diego. Criminologies of the global south: Critical reflections. **Critical Criminology**, v. 27, n. 1, p. 163-189, 2019.

CARRINGTON, Kerry; DONNERMEYER, Joseph F.; DEKESEREDY, Walter S. Intersectionality, rural criminology, and re-imaging the boundaries of critical criminology. **Critical Criminology**, v. 22, p. 463-477, 2014.

CARVALHO, Diana; SCHIMID, Fernanda. **Racismo ambiental**. Por que algumas comunidades são mais afetadas por problemas ambientais? Futuro depende do fim da desigualdade. Disponível em: https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/racismo-ambiental-comunidades-negras-e-pobres-sao-mais-afetadas-por-crise-climatica/#cover. Acesso em: 20 ago. 2022.

CHADE, Jamil. Entidades indigenistas desmentem Bolsonaro na ONU. Folha UOL. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/10/01/entidades-indigenistas-desmentem-bolsonaro-na-onu.htm. Acesso em: 01 Out. 2022.

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa. O caso samarco: vitimização ambiental e dano social corporativo no cenário de mariana-uma investigação empírica a partir da perspectiva das vítimas. **Revista eletrônica direito e política**, v. 13, n. 2, p. 956-988, 2018

CONNELL, Raewyn. **Southern theory**: The global dynamics of knowledge in social science. Abingdon/New York: Routledge, 2020.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Em 2019, terras indígenas foram invadidas de modo ostensivo de norte a sul do Brasil, 29 set. 2020. Disponível em: https://cimi.org.br/2020/09/em-2019-terras-indigenas-invadidas-modo-ostensivo-brasil/. Acesso em: 19 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). **Homologado acordo judicial para desocupação de bairros em Maceió**. 03 jan. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/homologado-acordo-judicial-para-desocupacao-de-bairros-em-maceio/. Acesso em 24 mar. 2023.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian; BERENGUER, Enric. El ser neoliberal. Barcelona: Gedisa, 2018.

DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília de Nardin. Criminologia Verde e a responsabilidade do Estado no esvaziamento do licenciamento ambiental na política nacional do meio ambiente. **Meritum**, Revista de Direito da Universidade FUMEC, 2019.

FEARNSIDE, Philip. Gases de efeito estufa no EIA-RIMA da hidrelétrica de Belo Monte. **Novos Cadernos NAEA**, v. 14, n. 1, 2011.

FRANÇA, Karine Agatha; BUDÓ, Marília de Nardin; DIAS, Felipe da Veiga. O aquecimento global no discurso parlamentar brasileiro: denúncia e negação de responsabilidade do agronegócio. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, 2023 (*ahead of print*). Disponível em: https://revistades/article/view/1488. Acesso em: 24 mar. 2023.

GALTUNG, Johan. Três formas de violência, três formas de paz. A paz, a guerra e a formação social indo-europeia. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 71, p. 63-75, 2005.

GOYES, David Rodríguez. Green activist criminology and the epistemologies of the South. **Critical Criminology**, v. 24, n. 4, p. 503-518, 2016.

GOYES, David Rodríguez. Criminologia Verde do Sul. *In* BUDÓ, Marília de Nardin; GOYES, David Rodriguez; NATALI, Lorenzo; SOLLUND, Ragnhild; BRISMAN, Avi (Orgs). **Introdução à Criminologia Verde**: perspectivas críticas, decoloniais do sul. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

GOYES, David Rodríguez; SOUTH, Nigel. Green criminology before 'green criminology': Amnesia and absences. **Critical criminology**, v. 25, n. 2, p. 165-181, 2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf. Acesso em: 27 mar. 2023.

KEUCHEYAN, Razimg. La naturaleza es un campo de batalla. Ensayo de ecología política. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2016.

LAVAL, Christian. **Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal**. São Paulo: Elefante, 2020.

MACEIÓ. Reunião discute projeto para fechamento de poços da Braskem. Prefeitura de Maceió. Maceió. Disponível em: http://www.maceio.al.gov.br/2019/11/ reuniao-discute-projeto-para-fechamento-de-pocos-da-Braskem/. 2019. Acesso em: 13 mar. 2023.

MBEMBE, Achile. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. 2.ed. São Paulo: N1 edições, 2018.

MBEMBE, Achile. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MEDEIROS, Cíntia Rodrigues de Oliveira. **Inimigos públicos**: crimes corporativos e necrocorporações. 2013. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013.

MIRA, Julieta. Activismo verde. Participación ciudadana por el derecho al ambiente sano en la Argentina. **Revista Catalana de Dret Ambiental**, v. 7, n. 2, 2017.

MORAES, Sergio. Petrobras e Braskem fecham acordo para tecnologias mais sustentáveis: Parceria também busca o desenvolvimento de produtos circulares e com menor emissão de CO₂. **CNN**, 16 out. 2019 Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/economia/petrobras-e-braskem-fecham-acordo-para-tecnologias-mais-sustentaveis/

NASCIMENTO, Aline; CORDEIRO, Paula Regina. **Petróleo nas praias do Nordeste**: entenda os detalhes de um dos maiores crimes ambientais do mundo, 06 nov. 2019. Disponível em: https://revistaafirmativa.com.br/petroleo-nas-praias-do-nordeste-entenda-os-detalhes-de-um-dos-maiores-crimes-ambientais-do-mundo/. Acesso em: 20 ago. 2022.

NATALI, Lorenzo. **A visual approach for green criminology:** exploring the social perception of environmental harm. Springer, 2016.

OLMO, Rosa del. A face oculta da droga. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

RUGGIERO, Vincenzo; SOUTH, Nigel. Green Criminology and Dirty Collar Crime. **Critical Criminology**, v. 18, n. 4, p. 251-262, 2010. DOI: http://dx.doi.org/10.1007/s10612-010-9122-8.

SALES, Theo. Rastros da destruição: o crime da Braskem em Maceió. **Jornal do Campus**, 2022. Disponível em: http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2022/01/rastros-da-destruicao-o-crime-da-braskem-em-maceio/. Acesso em 21 mar 2023.

SARMIENTO, Camilo Ernesto Bernal; CABEZAS, Sebastián; FORERO, Alejandro; RIVERA, Iñaki; VIDAL, Iván. Más allá de la criminología. Un debate epistemológico sobre el daño social, los crímenes internacionales y los delitos de los mercados. *In* RIVERA, Iñaki (Coord.). **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**: debates en criminología crítica y sociología jurídico-penal. Barcelona: Anthropos, 2014.

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM. Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL). v. 1. **Relatório síntese dos resultados**, n. 1. Brasília: 2019.

SGB/CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. **2º Sumário Executivo – Plano de Trabalho Atualizado da SGB/CPRM**. Disponível em:

https://www.cprm.gov.br/publique/Noticias/Confira-o-relatoriosobre-a-Instabilidade-do-Terreno-no-bairro-Pinheiro-e-adjacencias-5662.html. Acesso em 21. Mar. 2023

SILVA, Maria Izabelly Batista da. **Responsabilidade civil da pessoa jurídica por dano ambiental: Uma análise frente ao caso do incidente no bairro do Pinheiro, Maceió/AL**. 2020.Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL), Maceió -AL, 2020.

SILVEIRA, Alexandre Marques. **Dano social estatal-corporativo e a vitimização ocasionada pela exposição ao amianto na cidade de Osasco-SP**: um estudo criminológico a partir da representação das vítimas. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Faculdade Meridional IMED, Passo Fundo, 2018.

SOUZA, Cristiane Luíza Sabino de. **Racismo e luta de classes na América Latina**: as veias abertas do capitalismo dependente. Hucitec: São Paulo, 2020.

TELES, Rikartiany Cardoso. Migração forçada e mineração: A Cidade de Maceió-AL sob a Ótica dos Direitos Humanos. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, p. 517-535, 2023.

VALCARCE, Federico Lorenc. Sociología de los mercados: modelos conceptuales y objetos empíricos en el estudio de las relaciones de intercambio. **Papeles de trabajo**: La revista electrónica del IDAES, v. 6, n. 9, p. 14-36, 2012.

WALTERS, Reece. Criminologias verdes. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p. 201 – 219.

WHITE, Rob. **Crimes against nature**: environmental criminology and ecological justice. Cullompton: Willan Publishing, 2008.